

Resolução n.º 1150/2020

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “V. Melim, Lda.” até ao montante máximo de € 11.178,97.

Resolução n.º 1151/2020

Procede a retificação das Resoluções n.ºs 1037/2020 e 1038, de 26 de novembro, publicadas no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 225, de 27 de novembro de 2020.

Resolução n.º 1152/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “25.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 451,73.

Resolução n.º 1153/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Processo 6 - Culturas Diversas”, no valor de € 767,68.

Resolução n.º 1154/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), tendo em vista participar nas despesas que esta vai incorrer com a realização do evento promocional da marca “Produto da Madeira-Porto Santo” intitulado “1.ª Rota TT Marca Produto da Madeira - Porto Santo”, a decorrer em 2020.

Resolução n.º 1155/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores da Ilha do Porto Santo (APIPS), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução n.º 1156/2020

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “Engenho Novo da Madeira, Lda.” até ao montante máximo de € 31.121,60.

Resolução n.º 1157/2020

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “J. Faria & Filhos, Lda.” até ao montante máximo de € 29.872,20.

Resolução n.º 1158/2020

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “Sociedade dos Engenhos da Calheta, Lda.” até ao montante máximo de € 23.768,70.

Resolução n.º 1159/2020

Aceita a proposta de transação em sede de arbitragem, já com a eliminação do erro involuntário de escrita, cuja minuta se anexa à presente Resolução, resolvendo, consequentemente, determinar a celebração da transação, nos termos da minuta, em substituição da que foi aprovada na Resolução n.º 1086/2020, de 30 de novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1143/2020**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1144/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede de Monumentos Naturais da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1145/2020

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março, prevê que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, possa conceder apoios técnicos e financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividades em saúde, através de acordos de cooperação;

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007, e com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, em 26 de setembro de 2008;

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;

Considerando, ainda, que a última atualização do aludido apoio financeiro foi efetivada no ano de 2018, sendo premente corrigir o desfasamento temporal face à hodierna realidade e às dificuldades sentidas por estes prestadores de cuidados de saúde mental, no exercício logístico das suas atividades, de enorme relevância para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de 47,00 € (quarenta e sete euros) por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, e com o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 18 de março de 2020.
2. Revogar o número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 157/2018, de 22 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, de 26 de março de 2018.
3. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, com a classificação económica 02.02.22.DA.00, tendo sido atribuído os números de compromisso 216, 217 e 218.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1146/2020

Considerando o sucesso assinalável, desde 2015, das missões da EMIR no Porto Santo durante o período estival, o Governo Regional resolveu estender essa presença, a partir de 2018 também aos períodos da Páscoa e das Festas de São João, em 2019 ao período do Carnaval, e em 2020 durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho que assegura as ligações marítimas com a ilha do Porto Santo;

Considerando que a interrupção das ligações marítimas regulares entre as ilhas acentua a dupla insularidade do Porto Santo, obrigando por esta via a que o Governo Regional tome medidas adequadas à atenuação dessas condições;

Considerando que a presença de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR) é uma forma de esbater essa dupla insularidade reforçando a capacidade de resposta de apoio médico e promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada em estreita colaboração com os diversos agentes de proteção civil e saúde, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, relativa à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva das transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, do Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo, do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Aprovar a deslocação de uma EMIR para a ilha do Porto Santo durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho, a partir do dia 3 de janeiro de 2021 e por um período estimado de cinco semanas.
2. Dar seguimento à missão da EMIR no Porto Santo 2021, nos períodos de 13 a 16 de fevereiro (Carnaval), 1 a 4 de abril (Páscoa), 17 de junho a 19 de setembro (Verão) de 2021.
3. Os encargos decorrentes desta deslocação estão estimados em 256.111,20€ (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e onze euros e vinte cêntimos), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, suplemento, de 7 de julho de 2017, os quais serão previstos na proposta de Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para o ano de 2021.
4. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente, as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1147/2020

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os